



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº / 2023

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º O Subsidio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 30.100,00.

Art. 2º O Subsidio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 19.264,00.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

Art. 4º O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado têm subsídio fixado em R\$ 15.963,75.

Art. 5º A partir de 1º de maio de 2024, os valores dos subsídios referidos nesta Lei serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 6º São revogadas as Leis nºs 2.752, de 28 de agosto de 2013, e 4.075, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023.



JUSTIFICATIVA

A Emenda modificativa, ora apresentada, tem o objetivo de elevar o valor do subsídio do Governador, em consideração as categorias impactadas que tem seus salários atrelados ao teto remuneratório do Chefe do Poder Executivo, o que resulta em distorções salariais e desmotivação a este servidores que têm suas carreiras prejudicadas, uma vez que devolvem parte dos seus vencimentos.

Assim, a presente Emenda visa igualar os salários destes servidores impactados com o teto remuneratório com os outros Poderes, aproximando do valor pretendido.

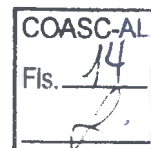
Dessa forma, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 577/2023

Fixa os subsídios do Governador e Vice-governador do Estado, e adota outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 577/2023, de autoria da Mesa Diretora, que aumenta, em 5% (cinco por cento) o subsídio do Chefe do Poder Executivo e do Vice-Governador.

Segundo a justificativa, o acréscimo estende-se aos Secretários de Estado e dirigentes equiparados.

No dia 05/12/2023, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve.

Já no dia 14/12/2023, o Deputado Valdemar Júnior apresentou substitutivo ao Projeto citado alhures, modificando o valor do aumento de subsídio.

II- ANÁLISE

A Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 19, inciso VI, aduz que compete à Assembleia Legislativa fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Convém ressaltar que estes subsídios não podem ser superiores ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 9º, inciso XI, Constituição do Estado do Tocantins). Além disso, destaca-se os detentores de mandato eletivo e Secretários de Estado serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de remuneração ou outra espécie remuneratória (art. 11, §4º, da Constituição do Estado do Tocantins).

Da análise minuciosa dos autos, é possível depreender que a majoração pretendida possui amparo legal e constitucional, não havendo óbice quanto ao fluxo da tramitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a presente Proposição está em harmonia com as normas constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 577/2023**, de autoria Mesa Diretora, na forma do substitutivo apresentado pelo Deputado Valdemar Júnior.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO, referente ao(a) PL. MD. nº 577/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças

Tributação Fiscal, Dívidas e Controle

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(✓)	Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
LEO BARBOSA....., referente
ao(a) Pl. 112 nº 577/2023 na Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 577/2023.

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado LEO BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Versa o Projeto de Lei nº 577/2023, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que "Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências".

Aduz a presente propositura cuida de atualizar os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador, consoante disposição da Lei 4.075, de 26 de dezembro de 2022, acrescendo aos montantes então vigentes um percentual médio 5%, fixando, de igual modo, o novo subsídio para Secretários de Estado e dirigentes equiparados..

Assevera, ainda, que a proposta dedicou-se a estabelecer que, a partir de 1º de maio de 2025, os valores dos subsídios referidos serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal. Destarte, criando uma previsão de reajuste anual com vistas a evitar os impactos inflacionários sobre esses vencimentos, na conformidade do disposto no inciso VI do art. 19 da Constituição do Estado.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, aprovando Substitutivo apresentado pelo Deputado Valdemar Júnior.

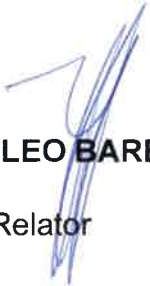
Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Ao analisar a proposição conclui que se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 577/2023**, na forma do Substitutivo aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.



Deputado LEO BARBOSA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) LEO BARBOSA, referente ao (a) Projeto de Lei nº 527/2023.

Obs.....

Encaminhe-se ao Comitê de Assessoria, Fiscalização e Apoio do Comitê

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. Eduardo Mantoan (X)	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes (T)	Dep. Marcus Marcelo ()
Dep. Luciano Oliveira (H)	Dep. Prof. Júnior Geo (X)
Dep. Léo Barbosa (X)	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto (X)	Dep. Jorge Frederico ()

MEMBROS SUPLENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor
Deputado VANDEMAR JUNIOR, referente
ao(a) PL. MD. 577/2023, na Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 2023.

Moise
Deputado **MOISEMAR MARINHO**
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 577/2023.

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

Versa o Projeto de Lei nº 577/2023, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que “Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências”.

Aduz a presente propositura cuida de atualizar os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador, consoante disposição da Lei 4.075, de 26 de dezembro de 2022, acrescentando aos montantes então vigentes um percentual médio 5%, fixando, de igual modo, o novo subsídio para Secretários de Estado e dirigentes equiparados..

Assevera, ainda, que a proposta dedicou-se a estabelecer que, a partir de 1º de maio de 2025, os valores dos subsídios referidos serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado na revisão geral anual de que tratam o inciso X, do art. 9º e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal. Destarte, criando uma previsão de reajuste anual com vistas a evitar os impactos inflacionários sobre esses vencimentos, na conformidade do disposto no inciso VI do art. 19 da Constituição do Estado.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, aprovando com Substitutivo.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, concluiu que a proposição se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

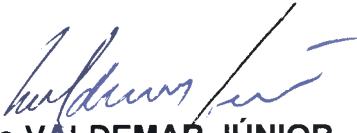


Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 577/2023**, na forma do Substitutivo aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o

Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) VALDEMAR JÚNIOR referente ao(a) PL. MD. nº 577 /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Planário.....

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 2023

Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Trnsportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. EDUARDO FORTES (x)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. MARCUS MARCELO ()
Dep. CLEITON CARDOSO ()	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. OLYNTHO NETO (x)
Dep. JAIR FARIAS (x)	Dep. EDUARDO DO DERTINS ()

MEMBROS SUPLENTE



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se a **COASP**, o **PL. 577/2023** de autoria da **Mesa Diretora**, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões